



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

APROVADO NA SESSÃO

DE 19/12/2017

Em Discussão Única

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 177 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 054/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2018, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter, a atender adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltiplas, com idade a partir de 15 anos, prestando atendimento nas áreas esporte, grupo de convivência, AEE-Atendimento Educacional Especializado, assistência e na defesa e garantia de direitos.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-(APAE).

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais/assistenciais (ou educacionais, culturais etc.), para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, associação não governamental, civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade assistencial, que trabalha com a inclusão de crianças



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

adolescentes, jovens e adultos, com vasta experiência no atendimento às pessoas carentes com deficiência que não conseguiram atingir os níveis de aprendizagem exigidos e encontram com idade cronológica avançada desde o ano 1996.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO, ademais, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –(APAE)**, possui notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Nessas condições, com fundamento no art. 29⁷, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º⁸, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para fins de oferecer qualidade de vida ao usuários através de atividades de convivência, esporte, cultura e que não conseguiram atingir os níveis de aprendizagem exigidos e encontram com idade cronológica avançada.

⁷ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁸ Art. 8º [...]

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor R\$
1ª	2884688888.001	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	012400	100.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	30	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência			
UO	3030	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor R\$
1ª	08.242.3000.2.258	Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.	3.3.50.41.00	012400	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Parauapebas/PA, 11 de dezembro de 2017.



ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR DO PSB